CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 79/2026.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e *LUCIANA CECHIN FACCIN*, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 3.107/2026 e Edital nº 04/2026, do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2026.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **LUCIANA CECHIN FACCIN**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 983.308.960-72, e RG nº 5073913451 SSP/RS, data de nascimento: 02/09/1979, residente e domiciliada na Rua Alberto Pasqualini, nº 507, Bairro Limeira, neste município, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.107/2026, Edital nº 04/2026, do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2026 e admissão a título temporário pela Portaria nº 696/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de até 01 (um) ano, renovável por igual período, a contar de 02 de setembro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 107/1994, que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107/1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinhal Grande, 02 de setembro de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

LUCIANA CECHIN FACCIN
Contratada